


**CONTRATO-PROGRAMA**  
**DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

Entre:

**1º OUTORGANTE: FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (FPDD)**, pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública desportiva, com sede na Rua Presidente Samora Machel, Lote 7 – r/c, Loja Direita, 2620 – 061 Olival Basto, NIPC 502 513 934, neste ato representada pelo Presidente da sua Direção, Mário Jorge Ribeiro Lopes, adiante designada por **FPDD** ou **1º OUTORGANTE**;

E

**2º OUTORGANTE: LIGA PORTUGUESA DE DESPORTO PARA SURDOS (LPDS)**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida de Ceuta-Sul, Lote 6, loja 3, 1300-254 Lisboa, NIPC 504 160 087, neste ato representada pelo seu Presidente Rui Santos adiante designado por **ANDD** ou **2º OUTORGANTE**;

Tendo presente que:

- A FPDD tem por missão apoiar a prática generalizada do desporto para pessoas com deficiência, incentivando os cidadãos a adotar estilos de vida saudáveis nos quais a prática desportiva desempenha um papel central, contribuindo para a integração efetiva das pessoas com deficiência, proporcionando os diferentes meios para que essa integração seja uma realidade aos diferentes níveis de realização pessoal.
- O apoio proporcionado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ, I.P.) é realizado designadamente através da atribuição de apoios financeiros aos diferentes agentes desportivos, através das suas estruturas federativas e associativas, recursos esses que devem ser criteriosamente aplicados na execução de programas de desenvolvimento desportivo.
- A intensa e regular actividade desenvolvida pela FPDD, ao longo dos anos, quer no apoio direto à prática do desporto por pessoas com deficiência, quer indiretamente através das respetivas Associações Desportivas, implica a forte mobilização de recursos que permita a execução continuada de um ambicioso Plano de Atividades desportivas.



- O êxito das ações e a notoriedade dos diferentes eventos desportivos promovidos pela FPDD são prova indiscutível da sua capacidade de realização, do crescente reconhecimento público da sua atividade e da sua capacidade de mobilização para a prática desportiva das pessoas portadoras de deficiência.
- Estão claramente reunidas, nas entidades signatárias, as diferentes valências indispensáveis a garantir um esforço concertado e orientado para a prática do desporto por pessoas com deficiência, impondo-se agora definir a forma de operacionalizar esse esforço conjunto.
- O enquadramento jurídico proporcionado pela Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei nº 5/ 2007, de 16 de Janeiro, e o disposto nos artigos 3º, 5º, 11º e 13º do Decreto-Lei nº 273/ 2009, de 01 de Outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo), em conjugação com o disposto nos artigos 4º e 20º do Decreto-Lei nº 98/2011, de 21 de setembro;

Considerando o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo nº CP 93/DDF/2016 celebrado entre o IPDJ e a FPDD, tendo por objeto as Atividades Regulares, celebra-se este Contrato-Programa com a respetiva ANDD, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1ª**

#### **(Objeto)**

1. O presente Contrato tem por objeto a execução do *“Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares”*, apresentado pela ANDD à FPDD cujas linhas gerais e objetivos constam do Anexo I que passa a fazer parte integrante deste Contrato.
2. O *“Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares”* insere-se no quadro de ações desportivas duradouras susceptíveis de apoio financeiro pela FPDD e apresenta uma adequada calendarização e quantificação de metas e objetivos desportivos.
3. O presente Contrato é dependente, nos vários âmbitos, do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo nº CP 93/DDF/2016 celebrado entre o IPDJ e a FPDD.

## **Cláusula 2ª**

### ***(Principais Objetivos)***

1. Este Contrato-Programa e os meios financeiros através dele disponibilizados pela FPDD à ANDD têm como principais objetivos:
  - a) assegurar que a ANDD disponha dos recursos financeiros necessários ao apoio direto às diferentes associações desportivas e clubes filiados por forma a que estas, por sua vez, executem as iniciativas desportivas previstas no “*Programa de Desenvolvimento Desportivo das Atividades Regulares*”, nas respetivas áreas de competência desportiva;
  - b) permitir que a ANDD reúna as condições económicas indispensáveis a um regular e periódico apoio pecuniário aos praticantes desportivos nela filiados, apoio esse necessário à prática desportiva continuada pelas pessoas com deficiência;
  - c) viabilizar a presença da ANDD, através dos seus atletas, em eventos desportivos de impacto nacional;
  - d) proporcionar meios financeiros essenciais ao lançamento de novas iniciativas que permitam mobilizar mais cidadãos com deficiência para a regular prática desportiva.
2. Semestralmente, ou com outra periodicidade que as partes venham a fixar consensualmente, será aferido o preenchimento efetivo dos objetivos fixados e delineadas eventuais ações corretivas caso se verifique uma execução inferior à esperável.
3. Sempre que da avaliação ao nível de execução dos objetivos resulte um juízo unânime no sentido de se justificar um reposicionamento e reformulação de objetivos, deverá o mesmo ser assegurado tendo em vista a otimização dos recursos disponibilizados.

## **Cláusula 3ª**

### ***(Entidades Associadas à Gestão do Programa)***

1. A ANDD poderá optar por no quadro do cumprimento do aqui contratualizado, apoiar os seus filiados.
2. Os apoios aos seus filiados terão que se efetivados mediante a assinatura do contrato-programa e respeitando as mesmas regras definidas na lei que obrigam a FPDD.


## Cláusula 4ª

### **(Prazo de Execução do Programa)**

O presente Contrato-Programa é anual, iniciando-se na data da sua assinatura, com retroactivos a janeiro de 2016 e fim a 31 de dezembro de 2016, período esse que é o considerado pelas partes como absolutamente necessário à integral execução do “*Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares*”.

## Cláusula 5ª

### **(Comparticipação e disponibilização do financiamento)**

1. As participações financeiras a prestar pela FPDD à LPDS para a realização do “*Programa de Atividades Regulares*” ascenderá a 30.808,15 € (trinta mil, oitocentos e oito euros e quinze cêntimos), sendo este montante distribuído da seguinte forma:
  - a) A participação financeira para o DAD é no montante de 29.894,50 € e inclui uma verba específica no valor de 6.822,30 € para o apoio exclusivo à contratação de recursos técnicos para este projecto, seja pela ANDD, seja pela FPDD alocado à respectiva ANDD;
  - b) A participação financeira para as Seleções Nacionais e Alto Rendimento é no montante de 913,65 €.
2. A disponibilização dos recursos financeiros pela FPDD à ANDD efetuar-se-á após a realização das transferências bancárias efetuadas pelo IPDJ, I.P.
3. A FPDD disponibilizará a verba por transferência bancária a favor da ANDD, a realizar em conformidade com um planeamento a acordar.
4. No caso de não serem utilizados todos os recursos financeiros disponibilizados, ou na falta de documentação contabilisticamente válida, os respetivos saldos transitarão para a FPDD, com salvaguarda, porém, da data limite de encerramento do “*Programa de Desenvolvimento Desportivo - Atividades Regulares*” prevista na cláusula 4ª deste Contrato-Programa.

## Cláusula 6ª

### *(Destino dos Bens Adquiridos)*

1. Os bens e equipamentos adquiridos no âmbito deste contrato-programa deverão manter-se afetos às finalidades que determinaram a sua aquisição.
2. Está vedada a aquisição de qualquer bem imóvel com verbas emergentes das participações financeiras prestadas pelo IPDJ, I.P., no âmbito deste Contrato.

## Cláusula 7ª

### *(Fiscalização e Controlo)*

1. A ANDD manterá um registo permanentemente atualizado e exaustivo de todas as iniciativas desportivas e outras a elas complementares, executadas ao abrigo do "*Programa de Desenvolvimento Desportivo - Atividades Regulares*", seja directamente ou através dos seus filiados, bem como dos respetivos custos e despesas já incorridas.
2. Em qualquer momento da vigência deste Contrato, o IPDJ, I.P. poderá solicitar à FPDD um ponto de situação global ou relativo à execução de uma qualquer das iniciativas previstas no "*Programa de Desenvolvimento Desportivo – Atividades Regulares*", ficando a Federação, e subsequentemente fica a ANDD, obrigada a prestar todos os esclarecimentos solicitados em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da respetiva interpelação formal. Nesta situação, a FPDD tem de dar conhecimento à ANDD do pedido realizado pelo IPDJ, I.P.
3. A ANDD obriga-se a usar de total boa fé e transparência processual na prestação dos esclarecimentos solicitados, contribuindo ativa e eficientemente para um rápido apuramento de situações e eventuais responsabilidades.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a FPDD e subsequentemente a ANDD, deverá entregar relatórios periódicos de execução nos quais figure o grau de execução das diferentes iniciativas, bem como as despesas já realizadas e/ou comprometidas na sua realização.
5. Nos mencionados relatórios deverão estar devidamente fundamentados todos os eventuais desvios de execução ou orçamentais que se tenham verificado ou cuja ocorrência seja fortemente previsível.

## Cláusula 8ª

### **(Direitos e Obrigações da FPDD)**

#### 1. Constituem direitos da FPDD:

- a) Receber atempadamente e com o devido detalhe da ANDD toda a informação relativa à execução do “*Programa de Desenvolvimento Desportivo - Atividades Regulares*”, quer na vertente de execução das diferentes iniciativas nele previstas quer na componente de realização orçamental, assim como as devidas informações promocionais das atividades;
- b) Fiscalizar e proceder ao adequado controlo do Contrato-Programa por forma a garantir o cumprimento integral dos objetivos que estiveram na respetiva génese;
- c) Suspender a comparticipação financeira prevista neste Contrato-Programa em caso de incumprimento grave e reiterado imputável à ANDD e até que o mesmo se encontre ultrapassado;
- d) Proceder à cativação ou redistribuição das verbas resultantes da suspensão referida no ponto anterior, sendo esta medida decidida pela Direção da FPDD;
- e) Estar presente institucionalmente nas actividades desenvolvidas pela ANDD ao abrigo do “*Programa de Desenvolvimento Desportivo - Atividades Regulares*”.

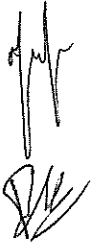
#### 2. Constituem obrigações da FPDD:

- a) Proceder à disponibilização à ANDD das comparticipações financeiras previstas neste Contrato, de acordo com os montantes contemplados na cláusula 5ª;
- b) Proporcionar toda a cooperação e aconselhamento técnico, de acordo com as suas disponibilidades, que possam contribuir para um pleno preenchimento dos objetivos previstos neste Contrato-Programa;
- c) Proporcionar apoio institucional à ANDD no âmbito da regular execução deste Contrato.

## Cláusula 9ª

### **(Direitos e Obrigações da ANDD)**

1. Constituem direitos da ANDD:
  - a) Receber da FPDD as comparticipações financeiras previstas neste Contrato-Programa, com integral observância de montantes e datas indicativas de disponibilização;
  - b) Receber com carácter exaustivo todos os esclarecimentos por si solicitados à FPDD;
  - c) Ser informado pelo 1º Outorgante de todas e quaisquer situações anómalas que se venham a verificar na execução deste Contrato-Programa e das quais aquele venha a ter efetivo conhecimento.
2. São obrigações da ANDD, com poderes delegados pela FPDD, nas diversas modalidades, enquanto e durante a ANDD reunir as condições necessárias para o efeito:
  - a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo;
  - b) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo - Atividades Regulares não podendo nele imputar outros custos ou rendimentos;
  - c) Identificar em sub-centros de resultados a execução financeira dos projetos de desenvolvimento da atividade desportiva e seleções nacionais e alto rendimento de modo a permitir o acompanhamento da aplicação de verbas confiadas para esses fins;
  - d) Elaborar e remeter à FPDD até 25 de agosto de 2016, um relatório intermédio em modelo próprio definido pelo IPDJ, I.P. sobre as iniciativas desportivas abrangidas pelo Programa de Desenvolvimento Desportivo - Atividades Regulares, bem como, os respetivos balancetes;
  - e) Elaborar e remeter à FPDD até 03 de fevereiro de 2017, um relatório final em modelo próprio definido pelo IPDJ, I.P. sobre as iniciativas desportivas abrangidas pelo Programa de Desenvolvimento Desportivo - Atividades Regulares, bem como os respetivos balancetes;
  - f) Elaborar e remeter à FPDD até 17 de outubro de 2016, um projeto detalhado sobre as iniciativas desportivas e respetivo orçamento a incluir no Plano de Atividades da FPDD e Programa de



Desenvolvimento Desportivo - Atividades Regulares (em formulário próprio do IPDJ);

- g) Prestar de forma exaustiva, todos os esclarecimentos a si solicitados pela FPDD;
- h) Comunicar, de imediato, à FPDD toda e qualquer situação anómala que se venha a verificar na execução deste Contrato-Programa e das que venham a ter efetivo conhecimento;
- i) Assegurar uma rigorosa aplicação dos recursos financeiros disponibilizados pela FPDD, na execução criteriosa do “*Programa de Desenvolvimento Desportivo – Atividades Regulares*”;
- j) Garantir o maior rigor na elaboração dos *dossiers* de despesa e no correspondente tratamento e arquivo de toda a documentação de suporte contabilístico, no estrito respeito e observância da legislação em vigor;
- k) Zelar pela adoção das melhores práticas de gestão na utilização das participações financeiras, otimizando a sua aplicação no financiamento das atividades desportivas a que se destinam;
- l) Garantir um cumprimento e preenchimento rigoroso de todos os objetivos subjacentes ao presente Contrato-Programa;
- m) Inserir a logomarca do IPDJ,I.P. e da FPDD nos documentos, eventos e ações abrangidas por este Contrato-Programa.

#### **Cláusula 10ª**

##### **(*Dossier Financeiro*)**

A ANDD obriga-se a organizar e a ter permanentemente atualizado e disponível para consulta, um *Dossier Financeiro* relativo a este Contrato-Programa do qual conste uma conta de exploração devidamente estruturada e que permita uma visualização, a todo o tempo, dos níveis de execução do “*Programa de Desenvolvimento Desportivo - Atividades Regulares*” e da correspondente conta de exploração com detalhe das participações financeiras já utilizadas.



### **Cláusula 11ª**

#### **(Revisão)**

O presente Contrato-Programa pode ser revisto por acordo das partes, nos termos e condições estabelecidos no artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/ 2009, de 01 de Outubro.



### **Cláusula 12ª**

#### **(Resolução do Contrato)**

1. Em caso de incumprimento grave e reiterado por qualquer uma das partes das suas obrigações contratuais, poderá a parte lesada proceder à respetiva rescisão unilateral se decorridos 30 (trinta) dias sobre a interpelação formal dirigida à parte faltosa, que se encontre em incumprimento a mesma não tenha posto fim à situação de incumprimento contratual.
2. Em caso de incumprimento por parte da ANDD serão suspensos os apoios financeiros previstos neste contrato podendo a FPDD por deliberação da sua Direção aplicar sanção prevista na Cláusula 8ª.
3. Em caso de incumprimento imputável ao 2º Outorgante, tem a FPDD direito a ser indemnizada por todos os prejuízos causados em que esta venha efetivamente a incorrer.
4. Em caso de incumprimento imputável à FPDD, não poderão recair sobre a ANDD quaisquer prejuízos pelo que fica o 1º OUTORGANTE obrigado a:
  - a) Prestar ao 2º Outorgante todos os apoios financeiros previstos neste Contrato-Programa, mesmo durante o período do referido incumprimento;
  - b) Indemnizar a ANDD por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer resultantes do citado incumprimento contratual.

### **Cláusula 13ª**

#### **(Vigência)**

O presente Contrato-Programa tem início na data da sua assinatura (com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2016) e vigora até 31 de dezembro de 2016.

**Cláusula 14ª**

**(Casos Omissos)**

Em caso de omissão aplicar-se-ão as disposições legais constantes do Decreto-Lei nº 273/ 2009, de 01 de Outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo).

**Cláusula 15ª**

**(Documentos Originais)**

O presente Contrato-Programa é celebrado em 2 (dois) Documentos Originais de igual teor, compostos de 10 (dez) páginas e Anexos, devidamente assinados pelas partes ficando um original na posse de cada um dos outorgantes.

Olival Basto, 12 de setembro de 2016

**O 1º OUTORGANTE:**



**O 2º OUTORGANTE**

